



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.567, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“Fixa preço público a ser cobrado pelo Município pela utilização de bens públicos e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º. O preço público a ser cobrado pelo Município, objetivando a utilização do bem público para eventos institucionais, tais como: palestras, reuniões, capacitações, seminários, conferências e encontros religiosos, passará a ser o seguinte:

1) Aluguel do Centro de Convivência do Idoso “Laços de Amizade” (localizado na Avenida Goiás Leste, nº 200, Flamboyant) no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município (UFM) por hora de locação.

Art. 2º. O agendamento da locação deverá ocorrer com antecedência mínima de sete dias antes da realização do evento.

Art. 3º. O aluguel referente à locação do bem será pago no ato da assinatura do contrato.

Art. 4º. O contratante ficará responsável pela limpeza do local após sua utilização.

Parágrafo Único. A não realização da limpeza importará em multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 5º. Eventuais danos ocasionados aos bens móveis, desaparecimento de bens e/ou danos estruturais interiores ou exteriores, provenientes da locação, serão de inteira e irrestrita responsabilidade do contratante - direito ao ressarcimento integral do prejuízo em favor do Município.

Parágrafo Único. Somente será aceita a devolução das chaves ao Município após minuciosa inspeção do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 6º. Não incidirá cobrança na locação do imóvel para utilização de Órgãos Públicos Municipais.

Art. 7º. Somente o idoso, usuário dos serviços da política do idoso, devidamente cadastrado no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, poderá utilizar, para usufruto próprio, o bem imóvel, sem que haja incidência da cobrança de aluguel.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.500, de 06 de abril de 2015.

Chapadão do Sul, 22 de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-